**LEI Nº 51, de 03 de setembro de 1.997**

"Regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº 021, Jair Morgarbel)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:**

**Art. 1º:.** Fica concedido o direito ao passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista, ao munícipe de ambos os sexos, que seja:

**I-** aposentado por idade ou invalidez;

**II-** deficiente físico;

**III** - pessoa portadora de deficiência.

**Parágrafo 1º.** - A concessão deste benefício será feita através de pedido do interessado ao Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal, munido de :

**1-** Documento de identidade;

**2-** Comprovante de aposentadoria, deficiência ou de benefício de pensão, expedido pelo órgão municipal, estadual ou municipal competente;

**3-** Duas fotos 3x4.

**Parágrafo 2º.** - Cumpridas as exigências e verificada a carência financeira dos interessados discriminados nos itens II e III do "caput" deste artigo, o Departamento de Promoção Social providenciará junto a empresa de transporte coletivo urbano do Município, a confecção de uma Carteira de Identificação do beneficiado.

**Parágrafo 3º.** - A negativa da Municipalidade em atender ao pedido do munícipe deverá ser fundamentada por escrito devidamente assinada pelo Diretor Departamento de Promoção Social.

**Art. 2º.** - Será imediatamente suspensa a concessão de que trata esta lei, ao munícipe que, apresentar documentação falsa à Municipalidade., ou cometa atos fraudulentos que visem a aquisição deste benefício.

**Art. 3º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 402, de 30 de Abril de 1.996 e 426, de 12 de Agosto de 1.996.

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Art. 1º.** - Os benefícios concedidos em atenção às Leis nº. 402 e 426/96, serão recadastrados pelo Departamento de Promoção Social e mantidos somente os que atendam a esta Lei.

**Antonio Aparecido da Silva**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete (03.09.1997).